LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o título da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a viger conforme a seguinte redação:

"DOS DIRETORES EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO"

Art. 2º - Fica incluído o §5º ao art. 22 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a viger conforme a seguinte redação:

"§5º Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo determinar, mediante concordância do servidor nomeado, fica autorizado aos servidores, ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Administrativo-Financeiro, acumularem as respectivas atribuições de seus cargos efetivos com o cargo de Diretor Executivo ou Diretor Administrativo-Financeiro, sendo a estes devida fração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado ocupado junto ao Instituto de Previdência, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo efetivo, cabendo ao ICPREV tão somente o ônus do pagamento da fração equivalente citada."

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 39 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a viger conforme a seguinte redação:

"§1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente à competência da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior."

Art. 4º - Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a viger conforme a seguinte redação:

"Art. 36. *O vencimento das contribuições previdenciárias dos segurados de que trata esta Seção III, será até o dia 20 do mês subsequente à competência*

da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/01/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino